



# LINHA CAPITALIZAR MAIS

## PROGRAMA CAPITALIZAR –PORTUGAL 2020

# Perguntas Frequentes



# Linha Capitalizar Mais

## PERGUNTAS FREQUENTES

Versão 2.5

---

**Entidade Gestora da Linha:** IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.

Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862, 13º

4350-158 Porto

**Telefone:** +351 222 452 020

**Página da Internet:** <http://www.ifd.pt/pt/produtos/feei/divida-e-garantias/linhadecredito/>

**Pedidos de Informação e Reportes de Informação:** [fdg@ifd.pt](mailto:fdg@ifd.pt)

---

### **1. Processo de Enquadramento e Contratação das Operações**

#### **1.1 Quais as áreas geográficas de intervenção da Linha de Crédito?**

Os projetos a financiar no âmbito da Linha Capitalizar Mais (LCM) deverão estar localizados nas regiões NUT II dos Açores, Alentejo, Algarve, Centro, Lisboa ou Norte.

#### **1.2 Quais as CAE enquadráveis ao abrigo da Linha de Crédito?**

A presente Linha de Crédito visa o apoio a atividades enquadradas na lista de CAE disponibilizada pela Entidade Gestora da Linha, não dispensando a verificação das restantes condições de enquadramento das operações. Uma empresa, com uma CAE principal não elegível, poderá candidatar-se com base nas CAE secundários, se elegíveis, caso os investimentos apresentados na operação sejam comprovadamente destinados a essas CAE. Apenas serão aceites candidaturas quando a Instituição de Crédito enviar, juntamente com o formulário, os documentos obrigatórios (comprovativo atualizado das Finanças do registo da CAE secundário – Rev. 3; declaração da empresa beneficiária com compromisso de aplicação do financiamento na atividade secundária).

#### **1.3 Empresas com acordo de regularização de dívidas em atraso com a Administração Fiscal ou Segurança Social podem candidatar-se à Linha de Crédito?**

Uma empresa a cumprir um acordo que celebrou com a Administração Fiscal ou Segurança Social para liquidar dívidas em atraso, considera-se que tem a situação regularizada perante estas entidades, desde que cumpra os requisitos legais por elas exigidos.

#### **1.4 Empresas em processo de insolvência, ou que preencham os critérios para ficarem sujeitas a processo de insolvência, são consideradas elegíveis na Linha de Crédito?**

Uma empresa que se encontre sujeita a processo de insolvência ou que preencha os critérios, nos termos do direito nacional, para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, não é enquadrável na presente Linha de Crédito.

### **1.5 Empresários em nome individual são elegíveis à presente Linha de Crédito?**

Empresários em nome individual com contabilidade organizada são enquadráveis, desde que cumpram todos os critérios de elegibilidade da Linha de Crédito.

### **1.6 Um Empresário em Nome Individual (ENI), com contabilidade organizada, que tenha constituído recentemente uma sociedade poderá apresentar uma candidatura à Linha de Crédito?**

Um Empresário em Nome Individual (ENI), com contabilidade organizada, que tenha constituído recentemente uma sociedade poderá apresentar uma candidatura à presente Linha de Crédito, com base na nova sociedade e utilizando o histórico do ENI, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a. A transferência do ENI para a sociedade tenha sido efetuada nos termos do artigo 38º do Código do IRS, pressupondo a transferência de todos os ativos e passivos para a nova sociedade;
- b. Envio à Entidade Gestora da Linha de um comprovativo de transferência da totalidade de ativos e passivos do ENI para a nova sociedade, ao abrigo do artigo 38º do Código do IRS, por parte do TOC / ROC da empresa.

Caso a nova sociedade ainda não tenha um exercício completo de contas aprovadas, a nova sociedade poderá apresentar uma candidatura com base no histórico do ENI, sendo considerada automaticamente pela Sociedade de Garantia Mútua (SGM), no escalão C.

### **1.7 Qual a área geográfica de intervenção de cada SGM?**

O Banco colocará as operações de crédito a garantir à SGM que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela apresentada no Anexo II do Documento de Divulgação, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na SGM que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo.

No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem de CAE elegíveis para enquadramento na Agrogarante, constante do anexo referido, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à Agrogarante.

### **1.8 Qual o prazo de utilização do montante de financiamento?**

Até 12 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de três utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

### **1.9 *nova* Qual o montante máximo de financiamento por empresa?**

Não estando definido um montante máximo de financiamento (apenas limitado ao máximo de €15 milhões do RGIC ou do máximo de garantia do *de minimis*), limita-se a garantia a um máximo de €4 milhões por empresa.

### **1.10 Empresas com incidentes não regularizados, mas justificados, junto da banca e das SGM à data de emissão da contratação são elegíveis?**

De acordo com as condições definidas no Protocolo, empresas com incidentes não regularizados, justificados ou não justificados, junto da banca e das SGM estão excluídas.

**1.11 No caso de empresas com CAE de atividade 70220 ou 74900, as operações de crédito deverão ser colocadas a que SGM?**

No caso de empresas cuja CAE de atividade seja 70220 ou 74900, as operações de crédito em questão terão de ser colocadas à Agrogarante sempre que o objeto social refira explicitamente as áreas de agricultura, agroindústrias, florestas ou recursos naturais.

**1.12 Quando é que as empresas têm de comprovar ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social?**

No processo de contratação de uma operação, as empresas têm de comprovar ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, na data de contratação da operação.

**1.13 Uma empresa tem um investimento novo. Pode solicitar até €500.000 de financiamento para fundo de maneo independentemente do montante do investimento?**

A empresa pode solicitar financiamento, no âmbito da Linha de Crédito, para aumento de fundo de maneo associado a um efetivo incremento da atividade decorrente do investimento, em montante e proporção justificada em termos económicos e de negócio. Em todo o caso, o financiamento para reforço de fundo de maneo está limitado a um máximo de 30% do investimento associado ao projeto ou €500.000. Assim, desde que o financiamento para aumento de fundo de maneo, devidamente justificado, esteja associado a um efetivo incremento da atividade decorrente do investimento, não ultrapassando os €500.000, pode ser financiado ao abrigo da presente Linha de Crédito, independentemente do montante de investimento. Ou seja, nos casos em que o montante de financiamento para reforço de fundo de maneo não ultrapasse os €500.000, não há necessidade de verificar a condição “limitado a um máximo de 30% do investimento associado ao projeto”.

**1.14 atualizada Uma empresa pretende financiar, através da Linha de Crédito, um investimento entretanto realizado após apresentação da candidatura e antes da decisão de financiamento. Esta operação pode ser considerada elegível?**

O financiamento não pode destinar-se a apoiar investimentos materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento, considerando-se esta como sendo a data de enquadramento da operação.

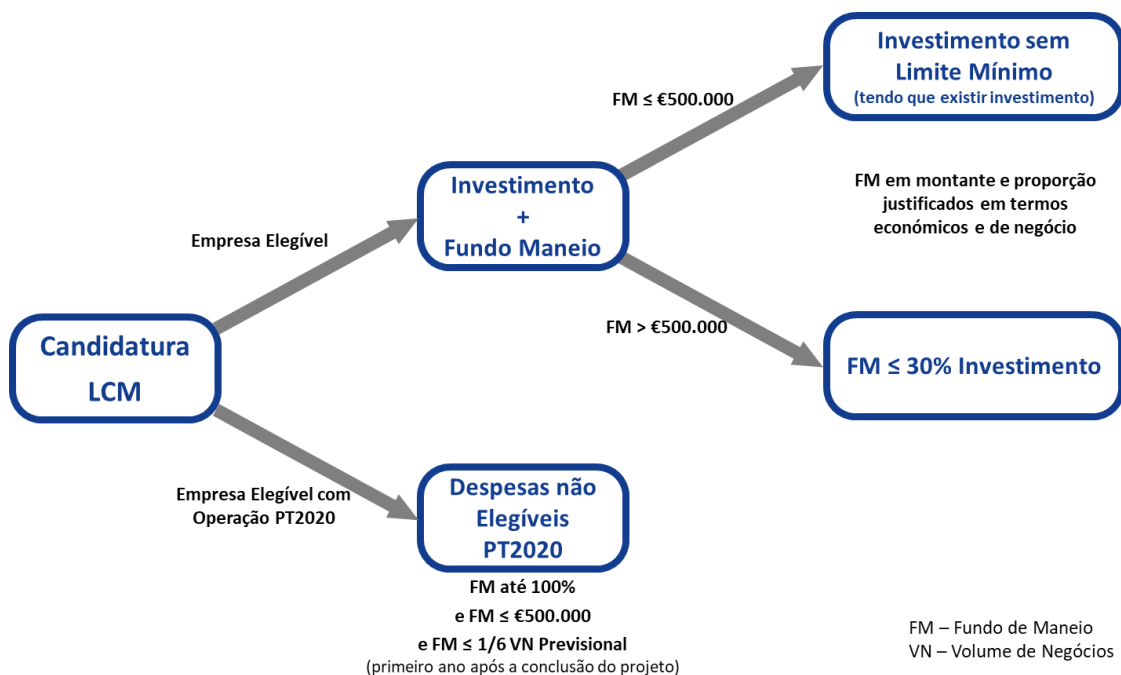
**1.15 Para operações de financiamento que preveem um reforço de fundo de maneo superior a €500.000, o montante elegível de fundo de maneo é limitado a um máximo de 30% do montante total da operação de financiamento ou 30% do investimento associado ao projeto?**

De acordo com a alínea b, do ponto 8, do Capítulo I do Documento de Divulgação, quando o montante do financiamento para aumento do fundo de maneo é superior a €500.000, este está limitado a um máximo de 30% do investimento associado ao projeto.

Por exemplo, para uma operação que prevê um investimento de €2.000.000, o máximo de reforço de fundo de maneo elegível para financiamento ao abrigo da presente Linha de Crédito é de €600.000, totalizando um máximo de €2.600.000 para o total da operação de financiamento.

**1.16 De uma forma simples, como posso saber qual o montante de fundo de maneo, em função do investimento, que posso enquadrar na operação da Linha de Crédito?**

Em complemento à informação já disponível sobre a elegibilidade de fundo de maneo, apresenta-se um esquema que pretende simplificar a leitura das possibilidades de elegibilidade de reforço de fundo de maneo, em função do seu montante e do facto da empresa ter uma candidatura aprovada no Programa Portugal 2020.



**1.17 Onde posso obter a minuta de mapa resumo de investimento a realizar, conforme definido no ponto 15 do Capítulo II do Documento de Divulgação?**

O mapa resumo de investimento é obtido a partir dos dados carregados no Portal Banca aquando da submissão das candidaturas pelo Banco. O modelo do Mapa de Investimento / Plano de Negócio, disponível [aqui](#), é assim automaticamente gerado a partir dos dados introduzidos aquando da candidatura.

**1.18 O documento comprovativo de Certificação Eletrónica da PME e a Declaração de Licenciamento terão se der enviados aquando da candidatura?**

Não, o Banco deverá remeter à SGM o documento comprovativo de Certificação Eletrónica da PME e a Declaração de Licenciamento apenas no processo de contratação da operação, ou seja, junto com a restante documentação do pack contratual.

Para as empresas cuja atividade para a qual solicitam financiamento esteja isenta de licenciamento específico, bastará a entrega da Declaração de Isenção de Licenciamento, conforme o seguinte [modelo](#).

**1.19 <sup>nova</sup> O financiamento pode ser usado para a aquisição de imóveis?**

A Linha de Crédito pode financiar a aquisição de imóveis afetos à atividade empresarial. Apenas um máximo de 50% do montante total de financiamento aprovado pode ser usado para a aquisição de imóveis, que não terrenos. No caso dos terrenos, o montante está limitado a um máximo de 10% do financiamento. Ou seja, no caso particular de um

financiamento de €1 milhão, até um máximo de €500 mil pode ser usado para a aquisição de imóveis (que não terrenos).

**1.20 <sup>atualizada</sup> É possível apoiar a aquisição de viaturas através desta Linha de Crédito?**

Com a presente Linha de Crédito é possível financiar a aquisição de veículos que assumam o caráter de “meio de produção”, exceto veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.

**1.21 <sup>nova</sup> São enquadráveis na Linha de Crédito operações que visem a aquisição de trespasses, alvarás ou direitos de exploração?**

Estas operações apenas são elegíveis se combinadas com investimento adicional, em projetos de reforço da capacitação empresarial para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, ou ainda com inovações ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.

**1.22 <sup>nova</sup> É possível, no decorrer do financiamento, alterar a modalidade da taxa de juro?**

Sim, mediante acordo entre a Instituição de Crédito e o Beneficiário Final. Nos casos em que se verifique uma reversão de taxa fixa para taxa variável, o Banco pode repercutir no cliente os custos em que incorra com a reversão de taxa fixa.

**1.23 <sup>nova</sup> Uma empresa que registe uma situação líquida negativa pode apresentar candidatura à Linha de Crédito?**

Empresas com situação líquida negativa não são elegíveis na Linha de Crédito. De qualquer modo, nestes casos, poderá efetuar-se um enquadramento condicionado à regularização da situação até à data de contratualização.

## **2. Regimes de Auxílio de Estado: Enquadramento**

**2.1 As operações no âmbito da Linha de Crédito serão enquadradas ao abrigo de que regimes de auxílio de estado?**

Os apoios serão concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis* (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro) ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias (Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho).

**2.2 As bonificações de comissões de garantia serão concedidas ao abrigo de que regime de auxílios de estado?**

A componente de bonificação de comissões de garantia será concedida ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis* (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro).

**2.3 Como se define, na análise da operação, qual o regime de auxílio de estado aplicável?**

O enquadramento das operações num dos regimes de auxílio de estado é efetuado pela Entidade Gestora da Linha (IFD), de acordo com os dados fornecidos na candidatura. De uma forma geral, as operações serão, preferencialmente, enquadradas ao abrigo do RGIC. Apenas quando tal não for possível, se procurará enquadrar a operação ao abrigo do regime

comunitário de auxílios *de minimis*. Assim, quando o Banco apresenta uma candidatura, não efetua qualquer opção por um dos regimes comunitários de auxílio.

#### **2.4 O nível de garantia varia em função do regime comunitário de auxílio?**

As operações de crédito a celebrar no âmbito da Linha de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo, quer a operação seja enquadrada ao abrigo do regime *de minimis*, quer seja ao abrigo do RGIC.

#### **2.5 Qual o montante máximo para operações enquadradas ao abrigo do regime *de minimis*, quando o prazo da operação for inferior a 5 anos?**

O Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (regime *de minimis*) prevê que o valor da garantia não pode exceder €1.500.000 (ou de €750.000 para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de €750.000 (ou de €375.000 para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos.

Na alínea b, do ponto 6, do Artigo 4.º do referido regulamento, define-se ainda que se a garantia tiver uma duração menor do que cinco anos (ou dez anos respetivamente), o equivalente-subvenção bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente.

Assim, os limiares máximos referidos para garantias com duração de cinco anos, poderão ser ultrapassados caso a duração da garantia seja inferior a esse prazo, desde que o equivalente-subvenção bruto associado à operação não ultrapasse o *plafond de minimis* disponível pela empresa beneficiária.

As operações estão sempre limitadas ao montante máximo, por empresa, definido na alínea a, do ponto 2, do Capítulo II do Documento de Divulgação.

#### **2.6 Quando é que os Bancos têm de remeter o Termo de Aceitação do Regime de Auxílios de Estado?**

O Termo de Aceitação do Regime de Auxílios de Estado, já devidamente preenchido, será remetido pela Entidade Gestora da Linha aquando da comunicação ao Banco do enquadramento da operação. O Banco deverá remeter à SGM o Termo de Aceitação, devidamente assinado pelo Beneficiário Final, junto com a restante documentação do pack contratual.

### **3. Regimes de Auxílio de Estado: Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais**

#### **3.1 O beneficiário final objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições, de acordo com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 651/2014:**

- a. Não operou em nenhum mercado;
- b. Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;

c. Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.

**3.2** De acordo com o artigo 21.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, os auxílios ao financiamento de risco a favor das PME que não preencham as condições referidas no ponto anterior devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, desde que:

- a. A nível das PME, o auxílio preencha as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios *de minimis*; e
- b. Todas as condições previstas no presente artigo, com exceção das referidas nos n.ºs 5, 6, 9, 10 e 11 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, estejam preenchidas.

**3.3** Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios *de minimis* – deve ser observado ainda o seguinte:

- a. O montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros. (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem);
- b. Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, *ex ante*, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);
- c. Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros são considerados como auxílios *de minimis* transparentes;
- d. Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios *de minimis* transparentes, se:
  - i. O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito e
  - ii. A garantia não exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção bruto da garantia é



calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou

- iii. O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou
- iv. Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão, ao abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais, sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de transação subjacente em causa, no contexto da aplicação do presente regulamento.

- 3.4** O montante total do financiamento dos IF, atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a 15 milhões de EUR por empresa elegível;
- 3.5** Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos, ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;
- 3.6** Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- 3.7** Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
- 3.8** A acumulação de apoios através de instrumentos ao abrigo da presente linha, com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária;
- 3.9** O montante total de apoio atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, no conjunto dos diferentes Programas Operacionais, fica limitado a um orçamento anual de € 150 milhões.

#### **4. Regime de Auxílio *de minimis*: Conceito de Empresa Única:**

- 4.1** Nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (UE) n.º 717/2014, de 27 de junho de 2014, Empresa Única inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:
  - a. Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
  - b. Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, da direção ou de fiscalização de outra empresa;

- c. Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d. Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) anteriores por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma Empresa Única.

**4.2** Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014, de 27 de junho de 2014, de acordo com as minutas distribuídas pela Entidade Gestora da Linha.

**4.3** As empresas que não têm qualquer relação entre si, exceto o facto de cada uma delas ter uma relação direta com o mesmo organismo ou organismos públicos, não são tratadas como empresas associadas.

**4.4** As participações detidas por sócios e acionistas singulares não são consideradas no conceito de Empresa Única, desde que estes não sejam:

- a. Empresários em nome individual (com ou sem contabilidade organizada); ou
- b. Pessoa singular com atividade empresarial independente.

Os empresários em nome individual e as pessoas singulares com atividade empresarial independente são considerados “empresas”, na medida em que desenvolvem atividade económica, e consequentemente as suas participações devem ser ponderadas no conceito de Empresa Única.

Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, apenas relevam as empresas associadas que têm sede em Portugal.